



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 032/2014
(Alteração da L.O nº 002/2012)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.107/2008

Parecer Técnico nº: 002/2012-GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: LIVING SUPERQUADRA PARK SUL

CNPJ: 15.844.168/0001-50

Endereço: SMAS, Trecho 01, Lote C – Guará/DF

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo

Prazo de Validade: 10 (dez) anos (contados da data de publicação do recebimento da L.O nº 002/2012)

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 002/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 002/2012-GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 1840 a 1859.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

3. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM e o número da Licença de Operação;

4. As áreas comuns dos blocos B, G, J, F e H deverão estar separadas do restante do empreendimento em obras, impedindo o acesso dos moradores e visitantes aos locais onde ainda se encontram em fase de obras;

5. A gestão dos resíduos no interior do empreendimento deverá ser realizada de modo separado, evitando assim, a mistura de resíduos da construção civil com resíduos de origem domiciliar;

6. Desativar a Usina de Concreto no prazo de 10 (dez) dias. Após desativação desta, deverá ser apresentado relatório técnico contemplando os seguintes itens:

- a. Histórico da usina de concreto constando data de implantação, histórico de vazamentos/acidentes e demais informações julgadas necessárias;
- b. Descrição detalhada das atividades desenvolvidas na usina;
- c. Identificação e classificação de todos os tipos de resíduos por fonte geradora, classificando-os conforme as normas técnicas e legislação vigente contemplando: periculosidade, volume e reciclagem;
- d. Descrição dos procedimentos a serem executados nas etapas de remoção, transporte e destinação final e de todos os Resíduos - Classe I gerados durante os processos;
- e. Descrever o tratamento e o destino final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos. E informar quais são as empresas responsáveis pelo tratamento e destino final, e apresentar seus respectivos comprovantes;

f. Relatório Fotográfico (do local);

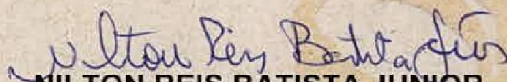
g. Conclusões e Considerações Finais; e

h. Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA/DF;**

7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 19 de maio de 2014

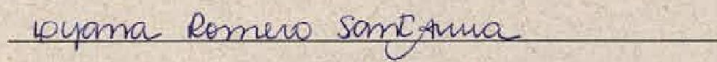

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 25 de junho de 2014.


(ASSINATURA)

LYANA ROMERO SANT'ANNA
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543